

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais – Lei Complementar nº 166, de 30/6/2022**

Ementa: Estabelece critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Essa lei altera a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, dispondo sobre diversos assuntos, entre os quais se destaca o estabelecimento de critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. A norma também prevê que a outorga da delegação a notário e registrador passe a ser do presidente do Tribunal de Justiça, e não mais do governador do Estado, e que a investidura do delegatário se dê perante o corregedor-geral de Justiça, e não perante o chefe do Poder Executivo estadual. E, por fim, a lei altera comarcas e quantitativo de juízes por entrância.

O objetivo principal da norma é reestruturar os serviços notariais e de registro do Estado, com o objetivo de evitar a existência ou a perpetuação de serviços sem autossuficiência administrativa e financeira e de difícil provimento por concurso público, conforme justificativa do Tribunal de Justiça.

Durante a tramitação, o texto original sofreu alterações com a apresentação de substitutivos e emendas nas comissões temáticas e no Plenário, em 1º e 2º turnos. Além disso, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou propostas de substitutivo durante a discussão da proposição na Assembleia Legislativa mineira.

Espera-se que, por meio da Lei Complementar nº 166, de 2022, os serviços notariais e de registro do Estado sejam condizentes com a realidade socioeconômica das localidades onde se encontram instalados, tornando-se mais eficientes.

GCT/GDC/APF/BPA/Rev